

PROJETO DE LEI Nº 027/2018

**“Orçamento Público –
Abertura de Crédito
Adicional – Tipo Suplementar
– Superávit Financeiro”.**

O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente pelo disposto no art. 65, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a necessidade de ajuste do orçamento municipal, especificamente para as despesas de custeio, investimentos e pessoal, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, fica autorizado a promover abertura de crédito adicional, tipo suplementar, por Superávit Financeiro, ao orçamento vigente, no importe **R\$ 205.454,29** (Duzentos e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e nove centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

ORG 02 Prefeitura Municipal

| | | | | | | | |
|------------|----|-----------|---|----------------------|---------------------------------|---------------------------|---|
| UNI | 02 | 03 | Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento | | | | |
| FUN | 02 | 03 | 04 | Administração | | | |
| SFU | 02 | 03 | 04 | 123 | Administração Financeira | | |
| PRG | 02 | 03 | 04 | 123 | 0301 | GESTÃO RESPONSÁVEL | |
| PAT | 02 | 03 | 04 | 123 | 0301 | 2015 | Manutenção Atividade da Sec. da Fazenda e Planejamento |
| NAT | 02 | 03 | 04 | 123 | 0301 | 2015 | 339093 Indenizações e Restituições |
| FIC | 02 | 03 | 04 | 123 | 0301 | 2015 | 339093 |
| VAL | | | | | | 248 | R\$56.684,42 |

ORG 02 Prefeitura Municipal

| | | | | | | | |
|------------|----|-----------|--|----------------------|----------------------------|---|--|
| UNI | 02 | 16 | Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos | | | | |
| FUN | 02 | 16 | 04 | Administração | | | |
| SFU | 02 | 16 | 04 | 122 | Administração Geral | | |
| PRG | 02 | 16 | 04 | 122 | 1204 | MODERNIZAÇÃO E RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA | |
| PAT | 02 | 16 | 04 | 122 | 1204 | 2074 | Manutenção Secretaria de Obras e Serviços urbanos |
| NAT | 02 | 16 | 04 | 122 | 1204 | 2074 | 449052 Equipamentos e Material Permanente |
| FIC | 02 | 16 | 04 | 122 | 1204 | 2074 | 449052 |

Art. 2º. Como fonte de recursos para suportar a abertura autorizada no art. 1º desta lei, utilizar-se-á o Superávit Financeiro do exercício de 2017 no importe total de **R\$205.454,29** (*Duzentos e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e nove centavos*), sendo R\$ 56.684,42 (*cinquenta e seis mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos*) provenientes da conta 49503, R\$ 57.026,37 (*cinquenta e sete mil, vinte e seis reais e trinta e sete centavos*) provenientes da conta 55117 e R\$ 91.743,50 (*noventa e um mil, setecentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos*) provenientes da conta 49407.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 03 de maio de 2018.

Edson de Souza Vilela
Prefeito de Carmo do Cajuru

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,**

O Projeto de Lei que ora encaminho a esta Egrégia Câmara Municipal se refere a abertura de um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, no importe de **R\$205.454,29** (*Duzentos e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e nove centavos*).

O presente projeto tem como principais fundamentos duas importantes ações. A primeira delas é a devolução, aos cofres da União, de quantia depositada em conta do Município a título de transferência voluntária durante o mandato de 2013 a 2016. Aquela então Administração Municipal não encaminhou a utilização dos recursos como deveria e o convênio firmado foi cancelado ainda em 2015, impedindo a atual gestão de tomar outra medida senão a devolução desses recursos depositados, a título de prestação de contas, visando inclusive o desbloqueio de outros importantes recursos que se encontram paralisados no Ministério da Saúde, da ordem de R\$ 505.000,00 (quinhentos e cinco mil reais).

A segunda importante medida a ser tomada pela Administração Municipal, decorrente do presente Projeto de Lei, é a aquisição de um caminhão truck basculante 0 km, com capacidade para 12 m³ de carga, utilizando para tal recursos advindos de alienação de bens, visando o encerramento de um contrato de locação em andamento que gera um custo mensal aos cofres municipais que se mostra superior aos benefícios da aquisição de um bem semelhante.

Ademais dessas justificativas, cabe ressaltar que a operação de abertura de crédito adicional suplementar está prevista na **Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964**, que estatui normais gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o **artigo 41, I a III**, da Lei Federal:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.”

O dispositivo legal transcrito confere o devido supedâneo para a realização de abertura de créditos adicionais suplementares para reforço de dotações do orçamento em curso e, a abertura do Crédito Adicional que ora solicitamos, é necessária para que seja possível a utilização de recursos financeiros já em posse da Fazenda Municipal, advindos de passagem do exercício anterior.

Isto posto, não resta a menor dúvida de que inexistente qualquer óbice à aprovação do projeto ora em tela, uma vez que foram atendidas todas as exigências legais e administrativas pertinentes a matéria.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Carmo do Cajuru, 03 de maio de 2018.

Edson de Souza Vilela
Prefeito de Carmo do Cajuru

